

L E I C O M P L E M E N T A R N º 1 2 0 / 2 0 0 3 .

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
DE REAJUSTE DOS
VENCIMENTOS E SALÁRIOS E,
DEFINE O PISO SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais ativos e inativos e aos pensionistas, o reajuste de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, salários e proventos vigentes.

Parágrafo único - O Decreto da Chefia do Executivo deverá contemplar, em anexo, a tabela de salário dos cargos permanentes e de provimento em comissão, bem como a referente ao adicional por tempo de serviço, de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 394/89 e suas alterações.

Art. 2º- Fica criado o piso salarial para todos os servidores municipais ativos e inativos e aos pensionistas, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), observado o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 73/98.

§ 1º- Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, não incidirá o reajuste previsto no artigo 1º desta lei.

§ 2º- Ao servidor que adimplir o piso salarial ora estipulado serão preservados, nos exatos percentuais legais, todos os direitos e vantagens a incidirem sobre o valor estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 28 de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de março de 2003.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

